



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 11 | Nº. 21 | Jul./Dez. 2019

Diogo Tomaz Pereira

Universidade Federal de Juiz de Fora / UFJF.

ufff.diogo@gmail.com

BLASFÊMIAS E PROPOSIÇÕES HERÉTICAS: a boca maldita dos padres presos no Brasil pela inquisição de Lisboa.

RESUMO

O catolicismo, nos primeiros séculos de formação da sociedade brasileira, assumiu um caráter obrigatório. A situação do clero no Brasil colonial era algo drástico, a começar pela ausência de vocação sacerdotal e a qualificação desses “profissionais”. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia, um ato tão comum que até o clero não conseguia escapar.

Palavras-chave: Blasfêmias. Inquisição portuguesa. Proposições Heréticas.

BLASPHEMIES AND PROPOSITIONS HERETICAL: the bloody mouth of the priests arrested by the inquisition in Lisbon.

ABSTRACT

Catholicism in the early centuries of formation of Brazilian society, took a mandatory character. The situation of the clergy in colonial Brazil was something drastic, starting with the lack of priestly vocation and the qualification of these "professionals". Blaspheme was an integral part of the culture of most Christians, an act of everyday life, such a common act that even the clergy could not escape.

Keywords: Blasphemies. Portuguese Inquisition. Heretical Propositions.

Introdução

Um vício execrável, desconhecido antigamente a esse grau, implantou-se entre nós: é a blasfêmia pela qual o nome do Senhor é ultrajado da maneira mais odiosa [...]. E essa hedionda blasfêmia reina em todas as condições: mulheres, velhos, jovens, até crianças que mal podem falar, todos a têm nos lábios, o que jamais se vira no tempo de nosso país¹.

Em 2012 quando iniciei a leitura dos processos inquisitoriais – baseando-me no livro *Inquisição: prisioneiros do Brasil* da historiadora Anita Novinsky - especificamente dos crimes de blasfêmia e proposições heréticas no acervo *on-line* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, me depararei com várias camadas sociais detidas pelo Santo Ofício no Brasil colonial. Índios, escravos, lavradores, sapateiros, donas de casa, jovens e, também, haviam os religiosos acusados de declarações infames em relação à fé. E serão estes últimos que darei um enfoque maior.

Após inúmeros processos lidos e transcritos e a consulta a várias obras, pretendo também mostrar o quão intrincado era todo o trâmite de um processo da alçada inquisitorial. Isto porque nem todos os casos eram tratados da mesma maneira; ao analisar os crimes de blasfêmia e proposições heréticas, constatei que a condição social do réu, as palavras proferidas e o arrependimento eram fundamentais para estabelecer se um processo seria demorado e complexo ou com um desfecho rápido e simples.

Em relação à Inquisição portuguesa, durante os anos de sua existência, ela atravessou fases de grande poder, mas também breves ciclos de profunda fragilidade; foi uma autoridade terrível e temida. Estando em constante transformação ela é também expressão da dinâmica da história portuguesa. “O Santo Ofício, acima de tudo, foi um tribunal eclesiástico entre outras instâncias que formavam o sistema de Justiça do Antigo Regime, colocando-o assim, desde a sua fundação no coração do Renascimento português, uma questão de legitimidade e integração num contexto mais vasto” (MARCOCCI, 2013, p. 15). Essa rápida ascensão não se deu somente devido ao apoio da Coroa, mas também, ao peso que o combate à heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade do Quinhentos. Mas, com a exceção de uma aura divina e religiosa que o Tribunal do Santo Ofício se revestia, apesar de toda função “santa” que possa ter alegado, foi uma instituição ligada ao Estado e que respondia aos interesses da Coroa, nobreza e clero (NOVINSKY, 1983, p. 37).

¹ Citado em: J. Jansen. *La civilisation de l'Indus Redécouverte d'une grande culture antique*. VIII, p.454. Tübingen, 1568.

A mensagem na qual a Inquisição buscava transmitir aos fiéis e leigos era uma mensagem de medo e terror, aguilhoando-os na obediência e submissão. É o que diz Jean Delumeau em *A História do medo no Ocidente*, essa mensagem de medo e punição é antiga, tão antiga quanto à própria civilização “Os homens de Igreja, aguilhoados por acontecimentos trágicos, estiveram mais do que nunca inclinados a isolá-la nos textos sagrados e a apresenta-la às multidões inquietas com a explicação última que não se pode colocar em dúvida” (DELUMEAU, 2009, p.335).

Quantos aos crimes que busco analisar, as blasfêmias e proposições heréticas eram dois crimes que, ainda que relacionadas à fala, possuíam suas diferenças. As proposições heréticas eram críticas, questionamentos ou indagações feitas contra a Igreja como instituição ou aos seus membros. As blasfêmias eram uma demonstração de grosseria, rusticidade ou ignorância; “uma prática nascida do hábito, da ironia, do humor, da raiva ou da decepção” (SCHWARTZ, 2009, p. 41). Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, a blasfêmia é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos, podendo ser expressa através de palavras ou por uma ação. Mas em comum, todas as duas faziam parte do rol de crimes combatidos pelo Tribunal do Santo Ofício.

Para um melhor entendimento, podemos separar a Proposição Herética em três subgêneros: *juízos heréticos*, isto é, defendiam posições relativas à fé que eram improvas ou careciam de autoridade; as proposições de *juízos contestatórios*, que defendiam uma ruptura da Igreja ou atacava algum membro relacionado a ela; e as *manifestações desviadas em assuntos sexuais*, que o próprio nome já explica o seu significado.

Nos processos dos religiosos presos pelo Santo Ofício que transcrevi e analisei para o presente trabalho, pude verificar que de alguma maneira, certos pontos doutrinários e a validade dos sacramentos foram em algum momento objeto de questionamento por parte dos encarcerados.

A Inquisição chega ao Brasil

A descoberta do Novo Mundo talvez tenha sido o feito mais espantoso da história dos homens, abriam-se as portas de um novo tempo. Em um período que *ouvir* valia bem mais do que se *ver*, os olhos enxergavam primeiro o que se *ouvira dizer*. “Tudo quanto se via era filtrado pelos relatos de viagens fantásticas, de terras longínquas, de homens

monstruosos que habitavam os confins do mundo conhecido” (SOUZA, 1986, p.21-22). Na Europa, o Inferno e todas suas criaturas tomaram conta da imaginação dos homens modernos. Visto que a Inquisição “trabalhava” para extirpa-lo de vez do continente, Satã se refugiaria para terras distantes, de além-mar. Era necessário, então, que lá ficasse nesse lugar afastado, onde o Inferno e o Paraíso se encontravam (SOUZA, 1986, p.139).

Ao tratarmos dos primeiros colonizadores portugueses com a missão de desbravar ou conquistar o território brasileiro, já ocupado por nativos, a tomada de posse ritual deve, de qualquer modo, repetir a cosmogonia. Do ponto de vista europeu, tudo o que não é “o nosso mundo” não é ainda um “mundo”. É como explica Mircea Eliade em *O Sagrado e o Profano*:

Os “conquistadores” espanhóis e portugueses tomavam posse, em nome de Jesus Cristo, dos territórios que haviam descoberto e conquistado. A ereção da Cruz equivalia à consagração da região e, portanto, de certo modo, a um “novo nascimento”. Porque, pelo Cristo, “passaram as coisas velhas; eis que tudo se fez novo (II Coríntios, 5:17). A terra recentemente descoberta era “renovada”, “recriada” pela cruz (ELIADE, 2010, p.34-35).

Sobre a Inquisição moderna, existiram em Portugal seis Tribunais, cada um em uma cidade específica. Para efeitos do exercício do poder inquisitorial, as diferentes regiões do Reino estavam adstritas aos tribunais de Lisboa, de Coimbra e de Évora (os de Tomar, Porto e Lamego tiveram vida efêmera) ². Apesar da Inquisição portuguesa nunca ter oficialmente implantado no Brasil um Tribunal, a Colônia portuguesa na América encontrava-se diretamente ligada e subordinada ao de Lisboa, interferindo profundamente na vida colonial. Alguns acusados (dos casos considerados mais graves) eram enviados para serem julgados na capital portuguesa, e dependendo da pena, podiam por lá permanecer pelo resto da vida caso não fossem enviados para as galés ou para o degredo em alguma das colônias.

Podemos afirmar que o Tribunal de Lisboa foi a peça mais importante da máquina inquisitorial. Para uma melhor administração, o Brasil foi incluído na jurisdição inquisitorial da metrópole lisboeta. Com o objetivo de zelar pela pureza da fé católica, refreando comportamentos considerados heréticos, o Santo Ofício português agiu como

² O critério para a escolha da fundação destes tribunais, que tinham outros sob a sua jurisdição, seguia aproximadamente os limites das dioceses e procurava abranger as regiões que reuniam um maior número de cristãos-novos e mouros. Depois da constituição destes seis tribunais pelo reino, houve um retrocesso e quatro deles foram extintos, o de Coimbra temporariamente, o de Lamego, Porto e Tomar definitivamente; talvez esta abolição se deva às dificuldades financeiras que a sua manutenção iria acarretar, bem como o de fazer uma verificação burocrática de toda esta rede criada, quando não existia ainda um Regimento bem definido para a sua regulamentação (FERREIRA, 2012, p.62).

uma liana de mil ramificações prendendo primeiro as províncias de seu litoral, em seguida tratou de cuidar de suas colônias. Iniciou pelas suas conquistas até o Cabo da Boa Esperança, em seguida tratou de amarrar o Brasil. “Apesar de muito discreta em seus primeiros tempos, podemos dizer que a atuação do Santo Ofício na América portuguesa acompanhou a ocupação do território pelos portugueses” (FEITLER, 2013, p. 31).

Em 1591 ocorreu a primeira Visitação do Santo Ofício em terras brasileiras onde agentes inquisitoriais foram enviados para investigar e prender os suspeitos de heresias. Até hoje, especulam-se os motivos que levaram Portugal a ordenar uma visitação à Colônia. Anita Novinsky (2009) defende que as visitas ocorreram devido às notícias de prosperidade dos que aqui viviam o que pode ter despertado a cobiça do rei de Portugal. Também levando em consideração que muitos dos senhores de engenho e comerciantes bem-sucedidos eram de origem judaica. Sônia Siqueira (1978) vincula o envio da Visitação ao interesse de Portugal e da Igreja em integrar o Brasil ao mundo cristão. Bruno Feitler (2013) atenta para o fato de a primeira visitação, em 1591, estar ligada ao contexto da expansão geral do Santo Ofício pelos domínios atlânticos portugueses e das visitas efetuadas na mesma época no reino.

Na primeira Visitação, foi enviado ao Brasil como agente do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça, de aproximadamente trinta e cinco anos. Além de licenciado, Heitor Furtado tinha ainda em seu currículo o título de desembargador real e capelão fidalgo do Rei. Era homem de foro nobre, que passara por dezesseis investigações de limpeza de sangue³ para habilitar-se ao cargo inquisitorial. Desembarcou na Bahia em 9 de junho de 1591. Em sua comitiva vieram também D. Francisco de Sousa, recém nomeado para a Governança Geral e Manoel Francisco, notário. Também estava presente o meirinho Francisco Gouvêa, ajudante de ordens do visitador.

Em 28 de Julho de 1591 tem início a Visitação do Santo Ofício ao Brasil.

[...] não sem grande pompa e cerimonial laudatório ao Santo Ofício e à pessoa de Heitor Furtado, presentes o bispo com seu cabido, os funcionários da Governança e Justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo que se acotovelou nas ruas da cidade para acompanhar o cortejo inquisitorial. Heitor Furtado veio debaixo de um pálio (sobrecéu portátil) de tela de ouro e, estando na Sé, recebeu um sem número de homenagens e discursos de louvor, inclusive de Marçal Beliarte, provincial dos jesuítas (VAINFAS, 1995, p. 76).

³ Ao adotar os estatutos de limpeza de sangue no processo de admissão de novos membros em seus quadros, a Inquisição passou a controlar uma das clivagens estruturantes da ordem social do Antigo Regime português, que era a separação da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos novos (TORRES, 1994, p. 109)

Após toda essa apresentação, Heitor Furtado deu início aos trabalhos nas terras tropicais. Publicou o Edital da Fé e Monitório da Inquisição, onde se encontravam a definição e caracterização dos crimes sob jurisdição inquisitorial. Após a divulgação do Edital, o licenciado anunciou o “*Tempo da Graça*”, um período de até trinta dias no qual as pessoas poderiam confessar suas culpas sem sofrerem algum tipo de penas corporais ou sequestro de bens. Além desta Visitação, outras ocorreram na Colônia como a de 1618, na Bahia; a de 1627-1628, das capitanias do Sul; e, em 1763-1769, num contexto distinto das anteriores, ao Grão-Pará.

Mas, para que o Tribunal funcionasse, era necessária a formulação de regulamentos e de instruções internas, não apenas para o enquadramento e a orientação dos fluxos de comunicação, mas também para a “alimentação” de todo o aparelho. São conhecidos cinco Regimentos em épocas diferentes, onde são redigidas instruções para o melhor funcionamento da Inquisição portuguesa, 1552, 1570, 1613, 1640 e 1774.

Palavras mal soantes.

A blasfêmia, assim como a proposição herética, era mais um dos vários crimes combatidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos podendo ser manifestada através de palavras ou por uma ação. A blasfêmia rompe, quebra, anula tudo o que é ensinado pela religião. “É um pecado de irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus” (PIERONI, 2006, p. 204). A origem vem de duas palavras gregas: *blaptein*, que tem o significado de estragar, danificar, perturbar; e *phème*, reputação.

A blasfêmia, em Portugal, já há muito tempo era considerada crime e tratada com severidade. Em 1312, governado por D. Dinis, o Lavrador, sexto rei de Portugal, foi implantada uma lei que considerava crime gravíssimo, qualquer ato de blasfêmia contra Deus e sua Santa Mãe Maria. Aqueles que desobedecessem tal lei teriam a língua arrancada pelo pescoço e seriam queimados. Muito antes disso, no século IV, Santo Agostinho (1994) em suas pregações, afirmava que aqueles que blasfemam contra Jesus Cristo não pecavam menos que aqueles que O crucificaram quando Ele estava na Terra. Para o bispo, nada era mais importante do que a fé em Jesus e em Deus. No século XIII, o padre dominicano Tomás de Aquino (declarado santo pelo Papa João XXII

em 1323), reafirmava e defendia que a blasfêmia era um pecado grave, e salientava ainda constituir uma falta contra a fé, pertencendo à ordem da infidelidade. Para o dominicano, a blasfêmia era um sinal de perdição da alma e do corpo, tornando-a o mais grave pecado de sua espécie, um pecado não digno de perdão: “pois quando a vontade se volta para uma coisa contrária à caridade pela qual estamos ordenados ao fim último, há no pecado, por seu próprio objeto, matéria para ser mortal (...) [como] contra o amor a Deus, como a blasfêmia” (AQUINO, 1992, s/p).

A bíblia também confirma tal gravidade de blasfemar. Relatada por Mateus aos discípulos: “se alguém tiver pronunciado uma blasfêmia contra o Espírito Santo, não lhe será perdoada nem no presente, nem no século futuro”⁴. O *Guia de Pecadores*, obra do frei Luís de Granada, publicada pela primeira vez em 1570, e que na época, foi mais circulada do que a Bíblia, escreve: “dos pecados mortais, o mais grave é a blasfêmia, muito próximo dos três pecados mais graves do mundo que são a infidelidade, a desesperança e a ira contra Deus, no absoluto e mais grave de todos” (GRANADA, 2008, p. 62). Algumas legislações se mostravam rigorosas contra os blasfemadores, mas, línguas arrancadas e lábios rachados, foram raramente aplicados pela Inquisição portuguesa, menos ainda nos condenados do Brasil. O máximo que encontrei nos processos ocorridos em terras brasílicas, foi, além de serem presos nos cárceres e cumprirem penitências espirituais, alguns blasfemadores eram obrigados a saírem no auto público da fé descalços, com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca.

Como exemplo temos o caso de Baltasar Dias⁵, um cuteleiro de 30 anos, morador da cidade do Porto, que, em 1595 de passagem pelo Brasil em um navio que para cá trazia mercadorias, teve um pedaço de sabão roubado e colérico esbravejou para todos no convés: “que os diabos levem meu corpo e alma e que renego do óleo e da crisma se não matar a quem zomba de mim e que roubou o meu seu sabão”. Ainda foi degredado para Angola pelo prazo de um ano. Uma das poucas mulheres, Leonor Pires⁶, conhecida também como “Marquesa”, natural da Vila do Conde em Olinda, foi sentenciada a ir ao auto público da fé com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca por dizer que renegava do óleo e da crisma que recebera. Mas, “por que esse martírio sempre relacionado com a boca?” (PIERONI; MARTINS; SABEH, 2012, p. 20).

⁴ Mt. 12, 32. A Bíblia Sagrada. (Edição Pastoral, 1990).

⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.363.

⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.717.

A boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma. Sua associação com o ato de comer ou mastigar, está ligada à destruição, semelhante à boca de um monstro. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno é a boca do demônio cheia de dentes. Em "*O Grande Livro dos Signos e Símbolos*" (2010) organizado por Mark O'Connell e Raje Airey, a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo "comidas" e "devoradas".

Geraldo Pieroni (2006, p. 34) pensa semelhante:

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potência criadora e, particularmente, da insuflação da alma. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: 'No princípio era o Verbo'...

Em seu livro "*Boca Maldita*", ainda acrescenta:

A boca 'é representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos', ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno. Para o Santo Ofício, o blasfemador era um pecador destinado ao inferno. A única possibilidade de salvar-se era a total submissão aos inquisidores, os emissários do perdão (PIERONI; MARTINS; SABEH, 2012, p. 56).

Diferente da Proposição Herética, a Blasfêmia era uma prática corrente e cotidiana; uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir ou desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrava de tê-las proferido. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia. Como explica Stuart B. Schwartz (2009, p. 36) em seu livro *Cada uma na sua Lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*:

Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade.

Já as Proposições Heréticas eram conflitos contras verdades impostas pelos dogmas católicos, eram "declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas" (SCHWARTZ, 2009, p. 38). Pior do que colocarem a alma do propositor (como chamarei os presos pelo crime

de Proposição Herética) em risco, as proposições poderiam influenciar outras pessoas e desencadear escândalos.

“A fala garantia a realidade do pensamento” (FLYNN, 1995, p. 32), era assim que a Inquisição enxergava tudo o que era dito pelos blasfemadores e propositores. Compreendiam a fala como uma extensão do pensamento e apresentação de convicções internas (SCHWARTZ, 2009). E mesmo assim ainda havia quem falasse por descuido ou convicção, no caso aqui estudado, os religiosos.

O catolicismo, nos primeiros séculos de formação da sociedade brasileira, assumiu um caráter obrigatório. Viver na América portuguesa sem pertencer à religião Católica era uma tarefa das mais difíceis, o indivíduo deveria no mínimo demonstrar um certo respeito pelo credo romano (HOONAERT, 1978, p. 13). Na concepção de Hoornaert (1978), a vida cristã do povo passava por dois caminhos: aquele ligado ao grupo dos organizadores, ou seja, o do clero propriamente dito, e o outro, junto aqueles que viviam o cristianismo concretamente, o povo. A situação do clero no Brasil colonial era algo drástico, a começar pela ausência de vocação sacerdotal e a qualificação desses “profissionais” (VAINFAS, 1989, p. 9).

Como afirma José Pedro Paiva (2000), podemos explicar a situação precária do clero brasileiro se olharmos o clero de Portugal. É decorrente, comenta o autor, “da deficiente formação cultural e da ausência de vocação religiosa de boa parte deste corpo” (PAIVA, 200, p. 205). Tornava-se algo comum encontrarmos cenários de “ausência de observância da regra, os votos de clausura, pobreza e até castidade eram frequentemente quebrados - bem como situações de indisciplina e um nível muito elementar de formação escolar, cultural e até religiosa” (*Idem*, 200, p. 205).

O descrédito em relação aos eclesiásticos talvez fosse atizado ainda mais pelo número considerável de padres conhecidos pelo mau viver. “Nas Minas setecentistas foram numerosíssimos, sempre envolvidos em rixas, defloramentos, concubinatos, raptos, jogatina, bebedeiras, desacatos aos fiéis” (SOUZA, 1986, p. 106).

As *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*⁷ visando a boa índole de seu quadro clerical possui o livro Terceiro com doze títulos relacionados ao bom comportamento dos clérigos. O título I “*Da obrigação que tem os clérigos de viver virtuosa e exemplarmente*” faz um resumo básico do que se tratam todos os outros onze títulos:

⁷ As “*Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*” impressa em Lisboa no ano de 1719 foi uma compilação de normas, para servir como a principal legislação eclesiástica no Brasil Colonial.

Quanto é mais levantado, e superior o estado dos Clérigos, que são escolhidos para o Divino ministério, e celestial militância, tanto é maior a obrigação que tem de serem Varões espirituais e perfeitos, sendo cada Clérigo que se ordena tão modesto e compondo de tal sorte suas ações, que não só na vida, e costumes, mas também no vestido, gesto, passos, e práticas tudo nele seja grave e religioso, para que suas ações correspondam ao seu nome [...] (Livro III, Título I, fl.175).

Em 1592 na cidade de Salvador, o padre Luiz do Couto foi denunciado por um lavrador de Taparica chamado Heitor de Barros por ter proferido que “não se metesse na cabeça que havia Inferno, porque era somente um medo que assim se punha para não pecarem, mas que não havia inferno”⁸, após o denunciante dizer que tinha medo de dormir com negras e “ir parar no Inferno”. Heitor também denunciou à Inquisição que alguns atrás, o mesmo padre havia dito que “Cristo não sabia que havia de ressuscitar e que teria tido medo da morte”⁹. Perguntado pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça qual o motivo de ter dito tais coisas, respondeu que não se lembrava de nada, pois estava “perturbado por ter ingerido alguns copos de vinho”, um vício que não largava. Aqui temos um exemplo nítido da deficiente formação cultural e da ausência de vocação religiosa abordada por José Pedro Paiva (2000) e também como o Inferno tomou conta da imaginação do povo brasileiro e não apenas do europeu. Com a popularização do Inferno, o batismo deixa de ser um instrumento que conduzia a vida eterna e a entrada no céu, o simples fato de ser cristão não dava mais garantias para gozar de uma vida de alegrias no paraíso. O Inferno aparece como controlador, aparece como um instrumento para controlar aqueles que tinham autonomia de si. Um simbolismo que, segundo Clifford Geertz, atua para estabelecer expressivas, profundas e longas “disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência geral e vestindo essas concepções com tal aura de fatualidade que as disposições e motivações parecem singularmente realistas” (GEERTZ, 2008, p. 67).

Com o clero de Portugal não era diferente. Em Lisboa no ano de 1661, o padre Pedro Barbosa Henriques, após ser perguntado por um cidadão sobre sua missa, blasfemou dizendo “que Deus no seu lugar, não faria melhor” e também “que sua mãe deveria ser respeitada na terra como Nossa Senhora no céu”¹⁰. A primeira blasfêmia incorreu as maiores notas de censura. Foi considerada escandalosa; malsoante; ofensiva. A segunda, indigna dos piedosos ouvidos dos fiéis. O processo foi arquivado e

⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.553, fl.4-5.

⁹ Idem, fl. 6.

¹⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 143, fl.10.

o padre condenado a ficar no cárcere “mais apertado”¹¹. Tanto os portugueses quanto os colonos nascidos na América portuguesa mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade e até de familiaridade, tratando-os, não raro, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza. Um humor que não mostrava, necessariamente, uma descrença, mas apenas certa intimidade.

No Rio de Janeiro em 1764 temos, talvez, o crime de proposição herética mais significativo do clero no Brasil. O padre Antônio Carlos Monteiro de 33 anos disse, no ano anterior, em uma de suas missas:

Que os céus, sol, lua e estrelas não foram criados por Deus, nem se movem por determinação sua, porque todo o seu movimento procede por obra da natureza; e também diz que não há Deus, e se o há, que não toma providencias, porque se vê morrer um homem casado, ficando ao desamparo muitos filhos por crias, e que deixa viver outros que nenhuma falta faria se morressem; e também que há pobres miseráveis com bom procedimento e ricos com maus, e soberbos, e que se houvesse Deus, ou tivesse providencias, não sucederia assim. E também afirma que Cristo Senhor nosso era puramente homem e que foi o mais ladino que houve naquele tempo, em que andou pelo mundo, porque soube fingir muitas coisas, que o acreditaram a fazer uma lei (Processo 9.697, fl.13).

Ainda havia a denúncia de que há anos estava amancebado com uma mulher e que com ela teria dois filhos. O padre fora enviado para Lisboa e preso nos cárceres secretos da Inquisição. De todos os processos sobre os religiosos que pesquisei, sua sentença foi a mais rigorosa.

E assentou-se que o bem julgado pelos Inquisidores, Ordinários e Deputados em determinarem que lhe seja recebido ao grêmio e união da Santa Madre Igreja com cárcere e habito penitencial a arbítrio, em pena e penitencia de suas culpas vá ao Auto público da fé e nele ouça sua sentença, e abjure seus heréticos erros em forma, e se declare que incorreu em sentença de excomunhão maior, em confissão de todos os seus bens para quem de Direito pertencerem, e nas mais penas contra semelhantes estabelecidas, e da dita excomunhão será absoluto *in forma Eclésia*; fique suspenso para sempre de suas ordens e inabilitado para obter benefícios eclesiásticos, tenha reclusão arbitraria nos cárceres do Santo Ofício, penitencias espirituais e instrução ordinária. Mandam que assim se cumpra. Lisboa 11 de Setembro de 1764. (Processo 9.697, fl. 155).

Nos cárceres do Santo Ofício, o padre Antônio Carlos Monteiro continuou proferindo suas ideias heréticas e contestatórias. Contestando a virgindade de Nossa Senhora, dizia “que não cabia em juízo claro, que a sua mulher parindo, continuasse virgem”. “Que o Papa não tinha poder mais do que qualquer homem e, caso tivesse havido na terra um Vigário de Cristo, o que não era de crer, seria só São Pedro, porque

¹¹ Idem, fl. 43.

depois dele os mais eram pecadores”. “Não havia motivo para que homens confessassem a outros homens igualmente pecadores [clérigos], que nenhum poder tinha para absolver”¹². Oito anos depois, em 1772, o padre continuava preso, mas, pedia através de uma carta que fosse absolvido e solto. Dizia estar sofrendo algumas moléstias e que os médicos aviam pedido que fizesse exercícios, tomasse banho e respirasse ar puro¹³. Pedia também que o mandassem para a cidade do Porto, para poder fazer companhia à sua mãe que estava com mais de 80 anos¹⁴. Seus pedidos foram atendidos.

Conclusão

Os vários casos de blasfêmia e proposições que tenho pesquisado levam-me a concluir que, indiferente do século, a luta contra o pecado e o pecador permaneceu, mas em moldes distintos. Afinal, o blasfemador e o propositos não eram só aqueles que se arriscavam a desencadear a cólera divina: eles representavam também uma ameaça à frágil harmonia social de um mundo que apoiava seus pilares sobre o solo ainda firme da religião. Tanto os portugueses quanto os colonos nascidos na América portuguesa mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade e até de familiaridade, tratando-os, não raro, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza. Ainda que as sentenças fossem distintas, o julgamento nos séculos XVI, XVII e XVIII baseava-se na mesma ideia, o arrependimento.

Muitos acusados de blasfêmia e proposições heréticas defendiam-se dizendo que foram denunciados por má fé: alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma de astúcia e numa tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes suplantava. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido, mas, devemos também lembrar que a blasfêmia era uma prática corrente e quotidiana; uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era já motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros, ditos muitas vezes sem a intenção de agredir os desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrasse de tê-las proferido. Blasfemar era parte

¹² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 9.697, fl. 160.

¹³ Idem, fl.191.

¹⁴ O padre é preso com 33 anos.

integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia, um ato tão comum que até o clero não conseguia escapar. Apesar do clero não ser imune ao ambiente considerado herege que o circulava, isso não era suficiente para explicar seu desregramento moral, quando deveriam servir de exemplo (MENDONÇA, 2009).

É importante que se tome cuidado com as generalizações, posto que não havia apenas clérigos pecadores e nem “anjos na terra”, aqueles que respeitavam e seguiam as regras. Ambos coexistiam. A própria historiografia nacional tendeu a ressaltar essa imagem transgressora da Colônia, como afirma e propõe Ronaldo Vainfas (1997, p. 60), para “uma rediscussão da natureza dessas fontes e da própria situação colonial”, com o objetivo de nos levar a outras ideias “e quem sabe, a desvendar regras onde aparentemente imperava o caos”.

A Inquisição portuguesa foi abolida em 1821; desaparecia assim uma instituição que procurou controlar durante séculos as culturas das populações e manter a ortodoxia da Igreja com o apoio do Estado. Porém, prosseguiu existindo centralizada em Roma, com jurisdição sobre o conjunto universal da cristandade e cujas decisões só produzem efeitos *interna corporis*. Em 1908, a mesma foi reorganizada sob o nome de "Sagrada Congregação do Santo Ofício" com o encargo, entre outros, de examinar amplamente todas as manifestações que pudessem ameaçar a pureza da fé. Em 1965, após o Concílio Vaticano II, o órgão foi novamente reformado durante o pontificado de Paulo VI sendo substituído pela “Congregação para a Doutrina da Fé”¹⁵, que existe até os dias atuais com a função de difundir a doutrina católica e defender aqueles pontos de tradição que possam estar em perigo, como consequência de doutrinas novas não aceitáveis pela Igreja Católica. A tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência¹⁶. Assim, ao relacionar as tarefas realizadas pela Congregação com os Regimentos¹⁷ do Santo Ofício português, pode-se dizer que se a Inquisição não existe mais nos moldes que

¹⁵ Foram abdicadas as práticas de outrora e restringidas as ações contra teólogos e clérigos. Não há o uso de torturas ou aplicação de penas de morte; mas teólogos e clérigos divergentes são advertidos ou mesmo excomungados quando suas ações e obras não condizem com as premissas da Cúria Católica. Foram exemplarmente julgados e condenados pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: Edward Schillebeeckx, professor de teologia; Hans Küng, professor de Dogma e Teologia Ecumênica; o reverendo Charles Curran; o jesuíta John J. McNeill, o reverendo Anthony Rosnik e o teólogo brasileiro Leonardo Boff.

¹⁶ Artigo 48 da Constituição Apostólica sobre a Cúria Romana, promulgada pelo Papa João Paulo II, em 28 de Junho de 1988.

¹⁷ Anos de publicação: 1552, 1613, 1640 e 1774.

vigoraram no Antigo Regime, sobrevive, contudo, como órgão normativo que procura salvaguardar a doutrina da fé.

Referências

AQUINO, Tomás de. *Suma Theologica, I-II, 88, 2*. In: João PAULO II. **Catecismo da Igreja Católica**. São Paulo: Edição Típica Vaticana, 1992.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano: a essências das religiões**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FEITLER, Bruno. *A ação da inquisição no Brasil: uma tentativa de análise*. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

FLYNN, Maureen. *Blasphemy and the play of anger in sixteenth century Spain*. **Past and Present**, n. 149, Oxford, Oxford University Press, Novembro de 1995.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1 ed. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GRANADA, Luís de. **Guia de Pecadores**. São Paulo, Ediouro, 2008.

HOONAERT, Eduardo. **Formação do Catolicismo Brasileiro-1550-1800**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 1978.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial*. **Revista Cantareira: Revista Discente do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 1, n. 1, p.1-24, 2009.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: prisioneiros do Brasil: séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **O grande livro dos signos e símbolos: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios**. São Paulo: Escala, 2010.

PAIVA, José Pedro. "Os mentores": *frades e freiras*. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **História religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. v. II.

PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do reino**. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.

SCHWARTZ, Stuart. **Cada uma na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Bauru: Edusc, 2009.

SIQUEIRA, Sonia A. **A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Fontes primárias

A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.363. (Baltasar Dias)

A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.717. (Leonor Pires)

A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.553. (padre Luis do Couto)

A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 143. (padre Pedro Barbosa Henriques)

A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 9.697. (padre Antônio Carlos Monteiro)

Diogo Tomaz Pereira

Graduado e Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Possui experiência na área da pesquisa histórica com ênfase em História Social, História Religiosa e História do Brasil Colonial (XVI-XVIII).
